Associação do Patrulheiro Rodoviário Federal – Clube do Patrulheiro, reunida em Assembleia Geral Extraordinária no dia 17/06/021, aclamou por unanimidade a reforma estatutária com a seguinte redação consolidada:

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Associação dos Servidores e Amigos da Polícia Rodoviária Federal - Clube do PRF é uma Associação civil sem fins lucrativos, fundado em 26 de dezembro de 1966, com sede à Rua 138, n. 41, centro, Itapema/SC CEP: 88220-000 e com duração por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e regimento interno, nos casos omissos pela legislação em vigor.

Parágrafo único - A associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem pelas obrigações por este contraídas, solidária ou subsidiariamente.

Art. 2º - A associação tem por objetivos proporcionar atividades sociais, saúde, culturais, artísticas, cívicas, desportivas e outras formas de lazer, entre o quadro associativo, incrementando atividades de utilidade pública no município onde esteja estabelecido, promovendo união e solidariedade entre associados, dependentes e onde couber representar os associados juridicamente.

Art. 3º - A denominação Associação do Patrulheiro Rodoviário Federal - Clube do Patrulheiro fica alterada para Associação dos Servidores e Amigos da Polícia Rodoviária Federal com nome fantasia de Clube do PRF.

CAPÍTULO II
QUADRO SOCIAL

Art. 4º - O quadro associativo do Clube do PRF, sem distinção de Nacionalidade, opinião política, credo, cor e sexo, é constituído de número limitado de sócios, formado por servidores da Polícia Rodoviária Federal de outras forças policiais e por membros civis quando convidados.

Art. 5º - O quadro social do Clube será composto das seguintes categorias:

I. fundador;
II. patrimonial;
III. benemérito;
IV. honorário;
V. dependente;
VI. contribuintes.

§ 1º - Sócio-Fundador os que constam da aprovação do primeiro Estatuto, que são: Herondina Gerôncio De Souza; Samir Oseas Saad; Herminio Peres Filho; Erich Orlando Hoeller; João Martendal Filho; Hélio Ávila De Oliveira; Aécio Flávio Bousfield; Rui Wagner Garcia; João Neri de Medeiros; Valter Porfírio de Miranda.

§ 2º - Sócio Patrimonial os que adquirirem títulos através de contribuição pecuniária.

§ 3º - Sócio Dependente aquele que for dependente na forma da lei do sócio patrimonial ou na inexistência, aqueles indicados por sua livre nomeação limitado ao número de cinco dependentes.

§ 4º - Sócio Benemérito, qualquer associado laureado pelos relevantes serviços prestados ao Clube.

§ 5º - Sócio Honorário, qualquer pessoa não associada, laureada por relevantes serviços prestados ao Clube.

§ 6º - Sócio Contribuinte o que adquire direito de uso através de contribuição mensal, sem aquisição de título patrimonial;

Art. 6º- As titulações benemérita e honorária serão concedidas conforme regramento contido no regimento interno.

Parágrafo único - É vedada a concessão do título ao sócio que esteja no exercício de cargo em qualquer órgão da administração.

CAPÍTULO III
ADMISSÃO E DEMISSÃO
Seção I
ADMISSÃO

Art. 7º - A admissão de sócios dará de acordo com a capacidade das instalações físicas, para que todos possam usufruir das atividades oferecidas pelo Clube na consecução de seus objetivos.

Parágrafo único - Para admissão no quadro social deverá ser observada na sua composição a proporção de quinze por cento dos associados de servidores das forças policiais.

Art. 8º - São requisitos para admissão de associado:

I. ser maior de idade e estar em pelo gozo da cidadania, em todos os direitos e deveres civis, políticos e sociais;
II. ser integrante do quadro da polícia rodoviária federal, de outras forças de segurança pública e da sociedade em Geral;
III. ser convidado por associado do Clube através de carta de apresentação;
IV. ter reputação ilibada;
V. apresentar documentação requerida;
VI. efetuar quitação da jóia e demais taxas, ressalvados as isenções previstas neste estatuto.

Parágrafo único - A admissão no quadro social será requerida em documento próprio dirigido à Direção Executiva.

Art. 9º - Preenchidos os requisitos, a admissão será submetida à aprovação por maioria Diretoria Executiva.

Art. 10 - A admissão de sócio contribuinte é de caráter excepcional e precária, quando o Clube possuir capacidade ociosa de uso ou necessitar de equilíbrio financeiro em seu custo operacional, podendo ser suspensa a qualquer tempo.

§ 1º - Admissão de sócio contribuinte dispensa a aquisição de título patrimonial, restringindo seu direito de uso aos períodos no qual os sócios patrimoniais não exercerem seu direito de preferência.

§ 2º - Ao sócio contribuinte será dado direito de preferência na aquisição de título patrimonial, aqueles que retornaram a titularidade ao Clube oriundos de demissão

voluntária ou compulsória, ou por ampliação do espaço físico das instalações do Clube.

Subseção I
TÍTULO PATRIMONIAL

Art. 11 - A admissão por aquisição de título patrimonial gera direito de hospedagem, em qualquer uma das unidades do Clube por até 20 dias anuais, através da livre reserva do sócio.

§ 1º - É garantido o direito, no mínimo de seis dias no período de alta temporada de verão.

§ 2º - Por definição alta temporada verão compreende os meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março na sede praiana e, em outras unidades do Clube serão estabelecidos períodos de acordo com as condições da região e outras situações, previstos no Regimento Interno e Resoluções.

§ 3º- Os períodos de hospedagem considerado baixa temporada, de abril a novembro, inclusive finais de semana comum ou feriadão, estão disciplinados no Regimento Interno e Resoluções do Clube.

§ 4º - Os períodos de hospedagem poderão ser fracionados excetuados os feriados nacionais, que terão a ocupação determinada pelo período de duração do feriado.

Art. 12 - É admitida a subscrição em até dois títulos patrimoniais.

§ 1º – O titular de título patrimonial poderá adquirir até quatro períodos de uso, totalizando 80 dias anuais, divididos na forma artigo 11.

§ 2º – O acréscimo de períodos adicionais não confere direito a voto, somente confere o direito de uso, permanecendo o sócio com direito a voz e voto correspondente a um único título patrimonial.

§ 3º - A admissão sócio patrimonial poderá se dar através de pessoa jurídica, respeitando os limites deste artigo.

Art. 13 - O título patrimonial garante os encargos financeiros do proprietário perante o Clube.

Parágrafo único - Não atendidos os encargos, pode o Clube resgatar o título patrimonial para satisfação do crédito, conforme disposto no Regimento Interno.

Art. 14 - O título patrimonial é transferível “intervivos" e “causa morte”, com direito de preferência para sua aquisição do Clube.

§ 1º - Na transferência “inter vivos” será cobrada Joia, com valor definido pela Diretoria Executiva. As custas de transferência, se for o caso, ficarão por conta dos interessados.

Art. 15 - A transferência da propriedade ou a posse de título do Clube não confere ao portador a condição de associado, que somente será obtida após preenchidos os requisitos estatutários de admissão no quadro associativo.

Parágrafo único - A propriedade do título por pessoa não admitida no quadro social, não dispensa o titular a obrigação dos encargos financeiros.

Art. 16 - O valor do título patrimonial é determinado na proporção do valor do patrimônio do Clube.

Parágrafo único - excepcionalmente poderá a Diretoria Executiva com aprovação do Conselho Deliberativo, poderá atribuir outros valores.

Seção II
DEMISSÃO

Art. 17 - A demissão voluntária se dará por requerimento escrito à Diretoria Executiva, após verificada a quitação de suas obrigações.

§ 1º - A demissão de sócio patrimonial é extensiva aos seus dependentes.

§ 2º - A qualquer tempo poderá requerer a readmissão, seguindo as normas contidas neste estatuto e regimento interno.

Art. 18 - A demissão compulsória se dará:

I. para qualquer categoria de sócio por aplicação da penalidade de exclusão, vedada a readmissão;

II. para o sócio inadimplente a mais de cento e oitenta dias;

III. para sócios contribuintes quando exceder o número de integrantes no quadro social.

Art.19 - A demissão compulsória de sócio contribuinte, será requerida pela Diretoria Executiva referendada pelo Conselho Deliberativo, conforme regramento do regimento interno.

Parágrafo único - A demissão será efetivada no prazo mínimo de noventa dias após notificação do associado.

Art. 20 - O Clube terá direito de preferência no resgate dos títulos do sócio demitido voluntariamente ou compulsoriamente, de acordo com a sua capacidade financeira.

CAPÍTULO IV
DIREITO E DEVERES
Seção I
DIREITOS

Art. 21 - São direitos do sócio de qualquer categoria:

I. frequentar e usufruir de todas as sedes sociais, os serviços e atividades oferecidas pelo Clube nos termos deste estatuto, regimento interno e resoluções da Diretoria Executiva;

II. recorrer aos órgãos administrativos do Clube de decisões que lhe disser respeito;

III. participar e ser ouvido em Assembleias e reuniões do Conselho Deliberativo e/ou Diretoria Executiva, na forma do regimento interno;

IV. retirar-se do Clube quando desejar, cumprindo todas as suas obrigações pecuniárias com este;

Art. 22 - É direito exclusivo do sócio patrimonial:

I. requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária mediante a apresentação do pedido subscrito por metade mais um do total dos sócios patrimoniais;

II. votar e ser votado nas Assembleias gerais do Clube;

III. candidatar-se a qualquer cargo eletivo do Clube, observados os pré-requisitos deste estatuto.

Seção II
DEVERES

Art. 23 - São deveres do sócio e seus dependentes:

I. cumprir o estatuto, o regimento interno, as resoluções, a legislação vigente e todos os atos administrativos publicados pelos órgãos de administração;
II. cumprir pontualmente suas obrigações pecuniárias com o Clube;
III. preservar os bens da associação, ressarcindo-a de qualquer dano ou prejuízo que tenha causado, diretamente ou indiretamente através de seus dependentes ou convidados;
IV. portar a identificação, fornecida pela secretaria do Clube, para a apresentação quando solicitado;
V. comparecer às Assembleias gerais ou outras reuniões para as quais tenha sido convocado;
VI. participar de forma efetiva na promoção do desenvolvimento e defesa do prestígio do Clube;
VII. colaborar com a Diretoria Executiva em suas iniciativas no cumprimento dos objetivos do Clube.

CAPÍTULO V
INFRAÇÕES E PENALIDADES
Seção I
INFRAÇÕES

Art. 24 - Constituem infrações dos associados, dos convidados ou autorizados à frequência especial no Clube:
I. descumprir disposições do estatuto, do regimento interno e dos demais atos normativos do Clube;
II. ter conduta incompatível, faltar com respeito, honradez e dignidade compatíveis com o convívio social nas dependências do Clube, e quando representando o Clube a qualquer título;
III. agredir, moral ou fisicamente, qualquer pessoa nas dependências do Clube, nas suas imediações, ou ainda, fora dele, quando a ofensa estiver relacionada com assuntos do Clube;
IV. ceder documento de identidade social a pessoa estranha ao quadro associativo ou impedida de acesso às dependências do Clube;
V. prestar informação falsa em qualquer documento relativo ao Clube;
VI. causar dano ao patrimônio do Clube ou de terceiros;
VII. faltar com o pagamento de importâncias devidas ao Clube, na forma do estatuto regimento interno e resoluções da Diretoria Executiva.

Seção II
PENALIDADES

Art. 25 - A infração aos dispositivos deste Estatuto sujeitará o sócio e dependentes, sem prejuízo da indenização de eventuais danos, às seguintes penalidades:
I. advertência;
II. multa;
III. afastamento do recinto;
IV. suspensão;
V. exclusão.

ADVERTÊNCIA

Art. 26 - A penalidade de advertência será aplicada nos casos de natureza leve, de forma verbal ou escrita, quando:

I. por desrespeito às normas de convivência e uso das dependências do Clube, reguladas por regimento interno e outras resoluções específicas necessárias ao funcionamento das atividades sociais;

II. por descumprimento das obrigações pecuniárias em relação à mensalidade e outros encargos financeiros com o Clube.

AFASTAMENTO RECINTO

Art. 27 - A penalidade de afastamento do recinto, se aplica ao sócio que persiste na conduta imprópria após advertido e/ou multado.

MULTA

Art. 28 - A penalidade de multa, se aplica quando permanecer a conduta advertida, ou de forma autônoma nos casos regulados no regimento interno e outras resoluções específicas necessárias ao funcionamento das atividades sociais.

SUSPENSÃO

Art. 29 - A penalidade de suspensão de direitos será aplicada:

I. em casos de falta disciplinar de natureza grave, por prazo de dez até cento e vinte dias;

II. por inadimplência das obrigações pecuniárias por tempo maior que noventa dias, permanecendo até sua quitação.

Parágrafo único - Durante o período de suspensão o sócio fica proibido de frequentar o Clube e Assembleias Gerais.

EXCLUSÃO

Art. 30 - A penalidade de exclusão é a perda definitiva da condição de sócio, aplicada quando:

I. reincidente na penalidade de suspensão, em prazo inferior a dois anos;

II. por danos materiais causados e não indenizados, pelo sócio e seus dependentes ou convidados;

III. na prática de atos ou pronunciamentos incompatíveis com o ambiente social, que atente aos objetivos do Clube nas dependências ou fora dele;

IV. descumprir as obrigações financeiras previstas no estatuto e regimento interno.

Art. 31 - As penalidades poderão ter aplicação cumulativa.

Art. 32 - As penalidades de advertência e afastamento do recinto, poderão ter aplicação imediata, visando cessar a sua prática.

Parágrafo único - A aplicação poderá ser imposta por qualquer membro dos órgãos de administração, por seus representantes ou por aqueles a seu serviço.

Art. 33 - A dosimetria de aplicação das penalidades terá seu regramento impositivo no regimento interno.

Art. 34 - Compete à Diretoria Executiva a imposição das penalidades.

Parágrafo único - É assegurado ao sócio pedido de reconsideração à Diretoria Executiva pela penalidade aplicada, no prazo de dez dias a partir da sua notificação.

Art. 35 - Cabe recurso à penalidade recebida, ao Conselho Deliberativo no prazo de dez dias a partir da imposição da penalidade pela Diretoria Executiva.

Art. 36 - A penalidade de exclusão tem em última instância recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo até sua decisão.

Art. 37- O sócio suspenso ou excluído, não poderá ingressar no Clube, mesmo como convidado.

CAPÍTULO VI
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 38 - Compõe os órgãos de administração do Clube:

I. Assembleia Geral;
II. Conselho Deliberativo;
III. Diretoria Executiva;
IV. Conselho Fiscal.

Seção I
Assembleia Geral

Art. 39 - A Assembleia é o órgão máximo deliberação do Clube e dela participam todos os sócios que se encontrem em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 40 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral, que se reunirá para:

I - Ordinariamente:

a) aprovar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação de sobras ou prejuízos do exercício;
b) eleger e dar posse aos membros dos órgãos de administração, a cada quadriênio;
c) revisar estatuto social a cada quinquênio;

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo:

a) tratar qualquer assunto enunciado no edital de convocação;
b) destituir administradores, dissolver Conselhos e eleger substitutos para conclusão mandato;
c) reformar estatuto;
d) julgar em última instância recursos contra atos dos órgãos de administração;
e) vender imóveis;
f) dissolver a associação.

CONVOCAÇÃO

Art. 41 - É competência dos Presidentes da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo a convocação de Assembleia Geral.

Parágrafo único - O sócio patrimonial poderá requerer por escrito a convocação de Assembleia Geral Extraordinária mediante a apresentação do pedido subscrito por metade mais um do total dos sócios patrimoniais.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 42 - A convocação será com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, em edital constando ordem do dia, data, hora e local.

Parágrafo único - Exceção a Assembleia Geral ordinária de eleição dos membros dos órgãos de administração que tem regramento próprio no Capítulo ELEIÇÃO deste estatuto.

Art. 43 - O edital de convocação será divulgado aos associados por meio de uma ou mais das seguintes formas:

I. afixado nos murais de comunicação da sede regional da Polícia Rodoviária Federal;
II. publicado em jornal de circulação regional;
III. publicado no sítio do Clube do patrulheiro na rede mundial de computadores;
IV. por escrito aos associados, em meio eletrônico ou carta simples via postal.

INSTALAÇÃO

Art. 44 - Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que convidará entre os presentes um auxiliar para secretariar os trabalhos.

§ 1º - Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, será instalada por qualquer membro deste Conselho ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º - Persistindo ausência de membros dos órgãos de administração, pelo sócio mais idoso.

QUORUM

Art. 45 - O quórum necessário para a instalação da Assembleia Geral será:

I. Em primeira convocação com metade mais um dos sócios quites com suas obrigações estatutárias;
II. Em segunda convocação meia hora após, com qualquer número de sócios presentes, quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 46 - Instalada a Assembleia o quórum para aprovação das deliberações será pelo voto da maioria simples dos sócios presentes à Assembleia Geral, exceto para:

§ 1º - Destituir administradores, dissolver Conselhos e reformar estatuto, o quorum para aprovação da maioria absoluta de todos os sócios patrimoniais;

§ 2º - Dissolver a sociedade, a aprovação de todos os associados.

Art. 47 - É vedado o voto por procuração nas Assembleias Geral.

Art. 48 - As Assembleias deverão seguir o rito estabelecido no regimento interno, em resolução própria contendo todas as formalidades legais contidas neste estatuto e na legislação vigente no que couber, para que possa surtir todos seus efeitos legais.

Seção II
ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 49 - Compõem os órgãos de administração e controle do Clube, o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 50 - É requisito para o exercício de funções nos órgãos de administração do Clube:

I. ter mais de dezoito anos de idade;
II. ser associado no mínimo a dois anos e estar em pleno gozo com suas obrigações estatutárias;
III. ser sócio patrimonial.

Art. 51 - Para a composição de membros dos órgãos de administração, é exigida a proporção de 51% dos integrantes, composto de servidores das forças policiais.

Art. 52 - As deliberações de todos os órgãos de administração serão por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente de cada órgão voto qualificado.

Art. 53 - O presidente de cada órgão é membro nato dos demais, com direito a voz e voto nas suas deliberações, vedado o acúmulo da função de presidente em mais de um órgão.

Art. 54 - A falta sem justa causa de membro dos órgãos de administração, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, acarretará na perda do mandato e declarado vacante seu cargo.

Art. 55 - Na mesma Assembleia Geral de posse dos membros dos órgãos de administração, o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, indicará entre seus membros o presidente e secretário.

Parágrafo único - Permitida a contratação de profissional para assessorar no exercício da função do secretário, sendo vedado a este o direito a voto nas deliberações.

Art. 56 - Normas complementares à organização e funcionamento dos órgãos de administração serão regulamentadas no Regimento interno.

Seção III

CONSELHO DELIBERATIVO

COMPOSIÇÃO

Art. 57 - O Conselho Deliberativo é o órgão de manifestação e controle coletivo dos associados, constituído de cinco sócios patrimoniais, efetivados no quadro associativo a cinco ou mais anos.

Parágrafo único - É membro nato do Conselho Deliberativo o sócio que tiver ocupado a presidência do mesmo em qualquer época, dispensada a obrigatoriedade de participação em todas as reuniões do Conselho.

COMPETÊNCIA

Art. 58 - É competência do Conselho Deliberativo:

I. promover ações preventivas de caráter administrativo e operacional;
II. garantir a legalidade e legitimidade das ações da Diretoria Executiva;
III. assegurar a regular gestão dos recursos do Clube;
IV. promover ações de accountability e compliance;
V. instalar e coordenar ouvidoria;
VI. preencher os cargos quando houver vacância em qualquer dos órgãos de administração do Clube.

Art. 59 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão registradas em ata, transcrita em livro próprio, após leitura e aprovação assinada pelos membros presentes.

Art. 60 - O Conselho Deliberativo elegerá entre seus membros, presidente e secretário na mesma Assembleia Geral de eleição e posse dos membros dos órgãos de administração.

Art. 61 - O Conselho Deliberativo publicará internamente, sua agenda de reuniões a cada semestre, indicando os assuntos que serão tratados.

Parágrafo único - extraordinariamente em convocação publicada internamente, no prazo mínimo de três dias indicando os assuntos que serão tratados.

Art. 62 - A organização administrativa do Conselho Deliberativo e seu funcionamento ordinário serão regulamentados no regimento interno.

Art. 63 - Compete ao Presidente do Conselho:

I. convocar e presidir os trabalhos do Conselho Deliberativo;
II. presidir as reuniões de instalação da Assembleia Geral;
III. designar representação;
IV. designar comissão;
V. acompanhar os atos da Diretoria Executiva;

VI. assinar com o primeiro-secretário os atos Deliberativos de competência do Conselho;
VII. assinar com o presidente da Diretoria Executiva a movimentação da conta de fundo de desenvolvimento.

Art. 64 - Excepcionalmente, quando deliberado pela maioria dos conselheiros, às reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser realizadas conjuntamente com a Diretoria Executiva.

Art. 65 - A reunião conjunta entre o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva somente poderá se efetivar quando tiver a participação de no mínimo de 3 (três) Conselheiros.

Parágrafo único - as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes.

Art. 66 - Compete ao Secretário-Geral:

I. organizar a secretaria e os trabalhos administrativos do Conselho;
II. substituir o presidente nos seus impedimentos;
III. assinar com o presidente a correspondência, os atos de deliberação e as carteiras dos sócios e dos membros dos órgãos do Clube;
IV. redigir as atas das reuniões do Conselho.

Seção IV
DIRETORIA EXECUTIVA
COMPOSIÇÃO

Art. 67 - A Diretoria Executiva é o órgão máximo executivo de administração do Clube, formada das seguintes funções:

I - Presidência:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente.
II - Secretaria:
a) Secretário-Geral;
b) Primeiro-Secretário.
III - Tesouraria:
a) Tesoureiro Geral;
b) Primeiro Tesoureiro.
IV. Diretoria:
a) Diretor de Patrimônio;
b) Diretor Social;
c) Diretor Jurídico.

Art. 68 - Poderão ser criados outros órgãos de assessoramento e funções, de provimento voluntário ou remunerado, por deliberação da Diretoria Executiva, desde que possuam atribuições específicas e ocupadas por pessoas qualificadas ao desempenho da função.

§ 1º - Deverá ser apresentada motivação escrita e submetida aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Quando importar em custo a motivação também deverá indicar a fonte de recurso que suportará as despesas.

COMPETÊNCIA

Art. 69 - É competência da Diretoria Executiva:

I. administrar o Clube, autorizando todos os atos necessários à sua gestão;

II. assegurar a execução dos dispositivos estatutários e regimentais;

III. elaborar planejamento estratégico e orçamento anual e submetê-los à aprovação Conselho Deliberativo e Conselho fiscal até mês dezembro;

IV. gerir todas as atividades financeiras e contábeis do Clube, promovendo seu registro nos órgãos competentes em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade;

V. convocar Assembleia Geral, reuniões e outros eventos necessários a administração do Clube;

VI. aplicar penalidades de acordo como este estatuto;

VII. admitir o ingresso de sócios, demitir e readmitir e aprovar a transferência de títulos patrimoniais;

VIII. decidir sobre o quadro de empregados no Clube, estipulando as respectivas remunerações observando a tabela cargos e salários da região publicada pelos órgãos oficiais;

IX. nomear representantes do Clube junto a outros Clubes e entidades;

X. estabelecer os valores oriundos das receitas do capítulo IX, e outras necessárias à manutenção financeira de atividades específicas e serviços diversos;

XI. criar as comissões, e outras estruturas administrativas necessárias à administração do Clube;

XII. indicar assessores, contratar consultorias e auditorias para tratar assuntos específicos, com prazo de duração determinado;

XIII. promover meios de comunicação com os associados, buscando a eficácia na interação entre os órgãos de administração e o sócio;

XIV. alienar bens móveis e imóveis:

a) a venda de imóveis com aprovação em Assembleia Geral;

b) a compra de imóveis com autorização do Conselho Deliberativo;

c) compra de quaisquer materiais para objetivos administrativos.

Art. 70 - As reuniões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, transcrita em livro próprio, após leitura e aprovação pelos presentes à reunião, assinada pelo Presidente e Secretário da Executiva.

Art. 71 - A Diretoria Executiva publicará internamente, sua agenda de reuniões a cada semestre.

Parágrafo único - extraordinariamente em convocação publicada internamente, no prazo mínimo de três dias.

Art.72 - A organização administrativa da Diretoria Executiva e seu funcionamento ordinário serão regulamentados no regimento interno.

Art. 73 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I. dirigir a associação, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento de todas as atividades do Clube;

II. representar o Clube, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, pessoalmente ou por procurador;

III. conjuntamente com a tesouraria gerir todas receitas e despesas do Clube, representando perante instituições financeiras;

IV. designar representantes, compor comissões e criar órgãos de assessoramento;

V. na vacância de cargos de membros da Executiva, poderá indicar outro diretor até a nomeação definitiva pelo Conselho Deliberativo.

Art. 74 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

I. substituir o presidente, ou qualquer membro dos órgãos de administração em suas faltas e impedimentos;

II. quando declarada a vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva poderá acumular a função;

III. assessorar os demais órgãos da Diretoria Executiva.

Art. 75 - Compete ao Secretário-Geral:

I. responder pela organização administrativa, secretariar e manter os livros e registros do Clube;

II. assessorar os demais órgãos de administração no cumprimento e manutenção da regularidade administrativa de seus atos;

III. substituir o vice-presidente em seus impedimentos;

IV. assinar em conjunto com presidente todos comunicados do Clube;

V. promover as ações necessárias de proteção de dados do quadro social do Clube, respeitando a legislação vigente.

Art. 76 - Compete ao Primeiro Secretário:

I. substituir o secretário-Geral em todas as faltas e impedimentos;

II. executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo secretário-Geral, em comum acordo;

III. coordenar a Ouvidoria do Clube.

Art. 77 - Compete ao Tesoureiro Geral:

Elaborar o planejamento financeiro e sua administração;

I. Assinar em conjunto com presidente todos os documentos bancários, fiscais e contábeis do Clube;

II. Planejar, organizar, executar e controlar as atividades financeiras do Clube;

III. Dar quitação a receitas e despesas do Clube;

IV. Gerir todos os documentos contábeis, balanços, balancetes, relatórios seguindo as normas brasileiras de contabilidade, providenciando os registros nos órgãos competentes.

Art. 78 - Poderá o Tesoureiro contratar assessoria financeira, pessoa física ou jurídica, submetendo a apreciação da Diretoria Executiva.

Art. 79 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I. auxiliar o tesoureiro Geral em todas as suas atribuições;

II. substituir o tesoureiro Geral na falta e impedimento;

III. executar as tarefas que lhe forem atribuídas, em comum acordo.

Art. 80 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I. Gerir a manutenção física do Clube, reformas e ampliação;

II. Requisitar contratação de serviços de segurança, portaria, limpeza e todos aqueles necessários à manutenção do patrimônio e operacionalização das atividades sociais do Clube;

III. Autorizar conjunto com tesoureiro a alienação de materiais, utensílios, móveis, equipamentos necessários a execução das atividades do Clube;

IV. Inventariar todo o patrimônio;
V. Administrar almoxarifado;
VI. Participar e promover os serviços de construção, manutenção e outros inerentes ao patrimônio do Clube;
VII. Promover imediatamente os reparos emergenciais, e posteriormente as medidas necessárias ao restabelecimento das condições originais;
VIII. Promover o reparo quando o dano for causado por qualquer usuário do Clube, e comunicar à secretaria para providências para a indenização do dano causado.

Art. 81 - Compete ao Diretor Social:
I. promover eventos sociais que fomentem os objetivos, a união e solidariedade dos associados;
II. administrar o restaurante;
III. promover a filiação do Clube nas entidades esportivas, sociais e afins aos objetivos do Clube;
IV. manter veículos de comunicação do Clube, o sítio na rede mundial de computadores, redes sociais e outros que promovam os objetivos sociais;
V. promover convênios, serviços e outros instrumentos que importem em benefícios aos associados, nas áreas correspondentes aos objetivos do Clube;
VI. participar e promover a interação em atividades de utilidade pública nos municípios onde o Clube estiver estabelecido;
VII. nomear assessoria do quadro associativo ou externo, podendo ser remunerado ou não, devendo ser submetida aprovação a Diretoria Executiva.

Art. 82 - Compete ao Diretor Jurídico:
I. Promover assistência jurídica consultiva ou preventiva aos associados e seus dependentes;
II. Representar em conjunto com presidente da Diretoria Executiva o Clube nas associações e sindicatos de classe;
III. Prestar assistência aos demais órgãos de administração do Clube e zelar pela legalidade de todas as deliberações destes;
IV. Requerer a contratação de serviços de advocacia judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único - A contratação de serviços jurídicos segue as exigências contidas no Art. 68 deste estatuto.

Seção V
CONSELHO FISCAL

COMPOSIÇÃO

Art. 83 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle da gestão financeira do Clube, constituído de três sócios patrimoniais.

COMPETÊNCIA

Art. 84 - Compete ao Conselho Fiscal:
I. fiscalizar os atos de gestão financeira do Clube;
II. acompanhar as aplicações das verbas e despesas;
III. verificar, examinar e apreciar os documentos de receita e despesa da tesouraria, a escrituração e a contabilidade;
IV. emitir parecer de balanços e balancetes e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

V. convocar a Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos relativas às finanças do Clube;

VI. requerer ao Conselho Deliberativo, auditorias internas ou externas;

VII. denunciar aos presidentes do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, irregularidades em documentos examinados;

VIII. promover ações de accountability.

§ 1º - As irregularidades verificadas, deverão ser instruídas com as ações corretivas necessárias ao saneamento das mesmas.

§ 2º - A omissão dos demais órgãos na correção das irregularidades indicadas devem ser publicadas nos meios de comunicação entre o Clube e os associados.

Art. 85 - Os membros do Conselho Fiscal podem atuar de forma individual, sem depender de deliberações coletivas para fiscalizar.

Art. 86 - O Conselho fiscal publicará internamente, sua agenda de reuniões a cada semestre, indicando os assuntos que serão tratados.

Parágrafo único - Extraordinariamente em convocação publicada internamente, no prazo mínimo de três dias indicando os assuntos que serão tratados.

Art. 87 - As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em ata, transcrita em livro próprio, após leitura e aprovação assinada pelos membros presentes.

Art. 88 - O Conselho Fiscal elegerá entre seus membros, presidente e secretário na mesma Assembleia Geral de eleição e posse dos membros dos órgãos de administração.

Art. 89 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir os trabalhos do Conselho.

Art. 90 - Compete ao Secretário organizar os trabalhos administrativos do Conselho e substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 91 - Todos pareceres deverão ser assinados por todos os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Poderá em seus pareceres incluir notas técnicas emitidas por profissionais qualificados em suas áreas de atuação.

Art. 92 - A organização administrativa do Conselho Fiscal e seu funcionamento ordinário serão regulamentados no regimento interno.

CAPÍTULO VII
ELEIÇÕES

Art. 93 - O processo eleitoral será em cinco etapas:

I. convocação;

II. nomeação de comissão eleitoral;

III. inscrição e deferimento de chapas;

IV. votação, apuração e aclamação do resultado;

V. Posse.

CONVOCAÇÃO

Art. 94 - A eleição será para todos os cargos dos órgãos de administração em Assembleia Geral Ordinária, realizada no último trimestre do ano que se encerra o mandato.

§ 1º - A eleição ocorrerá a cada quadriênio, permitida a recondução.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo convocará a Assembleia Geral ordinária.

COMISSÃO ELEITORAL

Art. 95 - O Presidente do Conselho Deliberativo nomeará Comissão Eleitoral composta por três associados, até vinte e cinco dias úteis antes do pleito eleitoral, com as seguintes competências:

§ 1º - Marcar a data e promover as ações necessárias à realização da Assembleia Geral;

§ 2º - Receber e deferir a inscrição de chapas;

§ 3º - Coordenar o processo de votação e apuração;

§ 4º - Deferir recursos e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral.

INSCRIÇÃO

Art. 96 - A inscrição se dará em chapas fechadas, até dez dias anteriores à data marcada da Assembleia Geral indicando nominalmente os candidatos aos cargos eletivos.

§ 1º - A composição da nominata é prerrogativa dos sócios patrimoniais, em pleno exercício de seus direitos estatutários.

§ 2º - A nominata deverá ter no mínimo a metade de integrantes servidores das forças policiais.

§ 3º - A inscrição de chapas a eleição será em instrumento próprio dirigida a comissão eleitoral, protocolada na secretaria do Clube.

§ 4º - A denominação da chapa será dada pela numeração da ordem de inscrição.

§ 5º - Na inscrição, a chapa deverá nomear um representante para acompanhar o trabalho da Comissão Eleitoral, a fiscalização da votação e apuração na Assembleia Geral.

Art. 97 - Na inexistência de inscrições nas eleições, deverá a Comissão Eleitoral prorrogar o prazo de inscrição por dez dias.

Art. 98 - Findo este prazo e ainda não ter havido nenhuma chapa inscrita, caberá ao Conselho Deliberativo da atual gestão nomear os nomes para os cargos constantes no Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e ratificar as nomeações na Assembleia Geral Ordinária de eleição.

VOTAÇÃO

Art. 99 - A Assembleia será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, conjuntamente com a comissão eleitoral, que formará a mesa e dirigirá a votação e a apuração.

§ único - A mesa diretora será composta por indicação da maioria dos presentes na Assembleia, no mínimo composta por presidente e secretário.

Art. 100 - A votação será por voto secreto em cédula única, nas chapas formadas pela totalidade de cargos eletivos.

§ 1º - Votos nulos e brancos não serão computados na contagem.

§ 2º - Quando inscrita chapa única poderá o voto ser por aclamação.

Art. 101 - O acesso à cédula de votação se dará por assinatura em listagem dos associados quites com suas obrigações aptas ao voto.

Parágrafo único - o número de cédulas será de acordo com número de títulos que o sócio possuir.

Art. 102 - A votação se dará na sede social do Clube em urna lacrada.

Parágrafo único - Poderá o voto ser enviado via correio conforme regramento da Comissão Eleitoral, desde que sejam recebidos até a data marcada para eleição.

Art. 103 - Encerrada a votação, imediatamente será realizada a apuração.

APURAÇÃO

Art. 104 - A comissão eleitoral poderá nomear escrutinadores para auxiliar no processo de apuração dos votos.

Art. 105 - Apuração será por contagem aberta a toda Assembleia.

Art. 106 - Empatada a votação, será considerada vencedora a chapa que tiver o candidato a Presidente da Diretoria Executiva mais idoso.

Art.107 - Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, lavrado em Ata o resultado do processo eleitoral.

IMPUGNAÇÃO

Art. 108 - As impugnações serão apresentadas à mesa pelo representante da chapa;

§ 1º - Formalizada a impugnação, a mesa irá deliberar sobre o provimento ou não do requerimento.

§ 2º - Poderá a Assembleia decidir por nova votação ou contagem de votos.

§ 3º - Caso impugnação tenha fundamento na incapacidade de qualquer membro de chapa inscrita em participar do processo eleitoral, poderá ter seu nome substituído por outro que preencha os requisitos.

POSSE

Art. 109 - A posse dos eleitos será no primeiro trimestre do ano subsequente a eleição, em data definida na Assembleia ordinária de eleição, em uma nova Assembleia especialmente constituída para este fim.

§ 1º - Extraordinariamente permanece a competência do Presidente da Diretoria Executiva a do Tesoureiro para responder pelo Clube junto às instituições financeiras, até sua substituição com o registro em cartório da ata da Assembleia Geral, desde que não ultrapasse a data da posse.

Art. 110 - A Assembleia Geral de posse dos eleitos será simultânea, à Assembleia Geral de aprovação das contas da administração que encerra o mandato.

Art. 111 - As normas complementares relativas às eleições devem constar de instrução própria, competindo à Diretoria elaborá-las em conformidade com o Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII
PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 112 - O Patrimônio Social é considerado pela totalidade dos bens móveis e imóveis, direitos do Clube e demais haveres que integram o ativo não circulante.

Art. 113 - Na composição do patrimônio do Clube, será destinado percentual de dez por cento das receitas como reservas de sobras de capital, denominado Fundo Especial, a ser utilizado para expansão, investimentos ou contingências;

§ 1º - A utilização do fundo especial deverá ser aprovada pela maioria da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

§ 2º - A utilização do fundo especial será controlada em conta bancária própria.

§ 3º- A Assembleia Geral poderá constituir outros fundos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação quando o uso for específico.

CAPÍTULO IX
RECEITAS E DESPESAS

Art. 114 - Constituem receitas do Clube:

I. joia na venda e transferência de títulos patrimoniais;
II. aplicações;
III. taxas;
IV. mensalidades;
V. locação;
VI. doações e subvenções;
VII. convênios, contratos e termos de parcerias;
VIII. outras rendas.

Art. 115 - Constituem as despesas do Clube os gastos necessários ao funcionamento do Clube no cumprimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo único - é permitido o ressarcimento das eventuais despesas, adiantamentos e ajuda de custo de diretores e conselheiros quando em atividades a serviço do Clube, desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 116 - Joia é o valor devido ao Clube para ingresso no quadro associativo, a transferência, venda ou doação de título patrimonial a terceiro sujeitando o beneficiário ao pagamento de jóia.

Art. 117 -Títulos patrimoniais são títulos nominativos, transferíveis, por venda ou doação na forma deste estatuto e regimento interno.

Art. 118 - Mensalidade é a contribuição periódica para custeio e manutenção das atividades do Clube.

§ 1º - É vedado aumento de mensalidade para melhorias destinadas ampliar, valorizar o patrimônio do Clube, com exceção as benfeitorias necessárias.

§ 2º - O custeio das ampliações do Clube, só poderá ser realizada com chamada de capital, autorizada pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, com aprovação de 2/3 dos membros destes órgãos.

Art. 119 - Taxa é devida pela utilização de serviços prestados pelo Clube, eventualmente para o custeio de atividades que exijam realização de despesas específicas.

Art. 120 - As receitas, rendas e eventuais sobras somente serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais do Clube.

Art. 121 - É vedada qualquer forma de distribuição de sobras, resultados, dividendos, bonificações ou parcela do patrimônio.

Art. 122 - Poderá a Diretoria Executiva propor outras formas de receita.

Parágrafo único - Todas as formas propostas deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 123 - O Clube fica proibido de participar de reuniões de caráter político-partidário ou religioso, sendo vedada a locação de sua sede para que terceiros promovam atos dessa natureza.

Art. 124 - O Clube não se responsabilizará por furtos ou danos causados a bens e pertences dos sócios, dependentes e convidados, em suas dependências.

Art. 125 - Em caso de dissolução na forma prevista neste Estatuto, o patrimônio do Clube será cedido a outras entidades de utilidade pública, após a liquidação das dívidas existentes no Clube.

Art. 126 - O Clube não responderá com seus bens por obrigações que seus sócios assumirem perante a terceiros, ficando os bens gravados com a cláusula de impenhorabilidade, igualmente os títulos patrimoniais.

Seção I
SÍMBOLOS

Art. 127 - Os símbolos Clube são:

I. pavilhão;
II. brasão;
III. flâmula;
IV. uniforme;
V. Distintivo.

Art. 128 - O pavilhão terá a forma retangular, medindo 110 cm de largura por 160 cm de comprimento, na cor verde, amarela ou azul, e no centro o logotipo do Clube escrito em azul ou amarelo.

Parágrafo único - Os pavilhões nacional e estadual deverão estar hasteados nas sedes do Clube.

Art. 129 - A Diretoria, mediante atos normativos, baixará critérios quanto aos demais símbolos.

Seção II
CONVIDADOS

Art. 130 - O sócio poderá levar convidados durante seu período de uso, ou fora destes desde que:

§ 1º - Não exceda o número de leitos quando for para hospedagem;

§ 2º - Para uso dos equipamentos de lazer e restaurante, deverá requerer antecipadamente autorização, que ficará condicionada a capacidade de uso do Clube:

I. por apartamento;
II. por ambiente individualmente.

§ 3º - As demais normas de uso dos ambientes serão estabelecidas por resoluções da Diretoria Executiva.

Seção III
LOCAÇÃO

Art.131 - É permitido aos associados a locação dos espaços do Clube.

Art.132 - Poderá o Clube promover eventos que promovam seus objetivos sociais, buscando fortalecer vínculos familiares e comunitários.

Art. 133 - Independente da natureza do evento, social, familiar, comercial e outros, ficarão sujeitos à disponibilidade e ao direito de preferência de uso pelo associado quando hospedado em qualquer uma das sedes do Clube.

Art. 134 - As regras de locação e uso serão estabelecidas por resolução da Diretoria Executiva.

Seção IV
CHAMADA CAPITAL

Art. 135 - A chamada de capital é um instrumento de captação de recursos, o Clube poderá utilizar sempre que for necessário melhorias em infraestrutura, construções ou reformas que não possam ser suportadas pela mensalidade conforme disposto no artigo Art. 118.

Art. 136 - A chamada de capital que superar cem vezes o valor da mensalidade do Clube deverá ser consultada a maioria dos associados por qualquer um dos meios de comunicação do Clube para com o associado.

Art. 137 - É obrigatório a participação do sócio na chamada de Capital, na forma e no prazo aprovados por 2/3 dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

§ 1º - O associado que declinar da participação na chamada de capital, após notificação, estará sujeito:

a) a indenização de seu título patrimonial pelo Clube, condicionado ao interesse e a existência de capacidade financeira, ou;

b) a redução do seu direito de uso ao existente anterior à melhoria, quando possível, ou;

c) a aplicação da penalidade de exclusão prevista no inciso IV do Art. 30 deste estatuto.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 138 - Atual mandato passa a vigorar pelo quadriênio 2020/2024.

§ 1º - Na impossibilidade da conclusão das obras planejadas no quadriênio 2020/2024, poderá ser prorrogado por mais um mandato a atual gestão.

§ 2º - O integrante da gestão 2020/2024 que não tenha interesse na permanência na função no qual exerce, poderá ser substituído por deliberação da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

Art. 139 - Fica aprovado o planejamento e projetos do plano de expansão do Clube, para construção das sedes praiana e campestre.

Art.140 - Fica autorizada a constituição de sociedade de propósito específico para execução de obras de novas sedes sociais, com prazo de duração determinado até sua conclusão.

Parágrafo único - Na composição da sociedade de propósito específico o Clube possuirá maioria do capital social e será representada pelos Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva, Presidente do Conselho Deliberativo, Tesoureiro e Diretor de Patrimônio do Clube como administradores na Sociedade.

Art. 141 - Fica autorizado a constituição de grupos de sócios, quando houver interesse na aquisição de novos bens, investimentos ou atividades.

§ 1º - A participação deverá ser oferecida a todo quadro associativo, com regras expressas, o uso, os direitos e deveres, investimentos e atividades regulamentados pela Diretoria Executiva.

Art. 142 - Aos atuais integrantes do quadro social do Clube será feita chamada de capital para a participação na construção da nova sede social em Itapema/SC.

§ 1º - A participação nesta chamada de capital excepcionalmente não será obrigatória, o investimento necessário será complementado pela venda de novos títulos patrimoniais.

§ 2º - O associado que declinar em participar da chamada de capital da nova sede social em Itapema/SC, permanecerá com o seu direito de uso da atual sede inalterado, sendo vedado o uso da nova sede a qual declinou a participação e não contribuiu financeiramente.

§ 3º- O associado que declinou da chamada de capital, poderá a qualquer tempo requerer sua integração a nova sede social, pagando o valor do título vigente à época de seu requerimento, respeitada a existência de vagas disponíveis.

§ 4º- O sócio que ainda pertencer ao quadro social e que contribuiu financeiramente com a aquisição do terreno no ano de 1.999, local onde será edificada a nova sede social fica dispensado da Chamada de Capital, como reconhecimento e compensação ao investimento que reverteu em favor de todos os associados.

Art. 143 - A associação poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar sedes em outras localidades, sendo eleito o endereço da sede de Itapema como Matriz, poderá ainda ter participação em outras sociedades como sócia ou acionista.

Art. 144 - Fica estabelecido o prazo de até doze meses para a alteração definitiva da denominação do nome do Clube do Patrulheiro para Clube do PRF, seu registro junto aos órgãos competentes, podendo ser utilizada a denominação atual paralelamente, para que não haja prejuízo aos procedimentos já iniciados junto aos órgãos públicos.

Art. 145 - As disposições do presente Estatuto serão complementadas por regimento interno que poderá prever portarias, resoluções, ordens de serviço, circulares e outros instrumentos de caráter administrativo, desde que não contrariem disposições estatutárias.

Art. 146 - O presente estatuto entra em vigor na data da realização da Assembleia Geral Extraordinária, revogando as disposições em contrário.

Itapema, 17 junho de 2021

Djalma Costa Patrício
Secretário da Mesa
Assembleia Geral
Extraordinária

José Saturnino da Costa
Presidente da Mesa
Assembleia Geral
Extraordinária

Paulo Roberto Coelho Pinto
Presidente Diretoria Executiva